



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2496/2022

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

Processo nº 0029173-92.2022.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos insumos **set de infusão 6mm x 60cm (Accu-Chek® FlexLink), set de cartucho plástico 3,15mL, pacote de serviços, tiras reagentes (Accu-Chek® Performa), lancetas (Accu-Chek® FastClix), glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e seus sensores** e ao medicamento **Insulina Asparto com nicotinamida - vitamina B3 (Fiasp®)**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 90 a 96 e 138 a 140, constam os PARECERES TÉCNICOS/SJ/NATJUS Nº 1712/2022 e 1924/2022, elaborados em 02 e 22 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1 e hipoglicemia**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS quanto aos insumos **set de infusão 6mm x 60cm (Accu-Chek® FlexLink), set de cartucho plástico 3,15mL, pacote de serviços, tiras reagentes (Accu-Chek® Performa), lancetas (Accu-Chek® FastClix), glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e seus sensores** e ao medicamento **Insulina Asparto com nicotinamida - vitamina B3 (Fiasp®)**.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fl. 215), emitido em 14 de setembro de 2022, pelo médico , no qual consta que a Autora necessita manter o tratamento com a bomba de insulina, uma vez que já fez uso de todas as terapias que o SUS oferece, mas não obteve controle adequado da sua doença. Assim, o tratamento com a bomba de insulina constitui como o último recurso para manutenção do bom controle e como forma de evitar as complicações secundárias da doença.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1712/2022, de 02 de agosto de 2022 (fls. 90 a 96).

III – CONCLUSÃO

1. Resgata-se que junto ao teor conclusivo do Parecer Técnico nº 1924/2022, foram realizados os seguintes apontamentos:

- **Parágrafo 3.1.3:** “ ... *cumpr*e informar que o tratamento com os insumos da bomba de infusão de insulina estão indicados, conforme consta na tabela de indicações médicas da Sociedade Brasileira de Diabetes¹, ao quadro clínico da Autora – diabetes mellitus tipo 1.”.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Parágrafo 3.1.5:** “... *Salienta-se que os insumos pleiteados para a **bomba de infusão de insulina podem ser necessários** para o tratamento da Autora, porém **não são imprescindíveis**. Isto decorre do fato, de **não se configurar item essencial** em seu tratamento.”.*
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado ao processo, novo laudo médico (fl. 215), mantendo a prescrição da bomba (não fornecida no SUS).
 3. Assim, considerando o exposto no documento médico (fl. 215) que a Impetrante “... ***já fez uso de todas as terapias que o SUS oferece, mas não obteve controle adequado da sua doença...***”. Este Núcleo entende que o tratamento com os insumos da Bomba de Insulina pode configurar uma adequada conduta terapêutica no caso da Suplicante.
 4. Ressalta-se que as demais informações pertinentes, já foram devidamente prestadas nos pareceres elaborados anteriormente.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02